EST/C. 290
Escravos (1875-1887)
03-746

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
Arquivo Geral
do Judiciário
Brasil

1877

Juizo Mun.al e de Orfãos

Autoação de uma petição e documento do escravo Joaquim para effeito de sua liberdade.

Escr.m

Cerviano Alexandrino de Oliveira

Autoação

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e setenta e sete, aos dezenove dias do mez de novembro, nesta Cidade do Aracajú, e meo Cartorio por parte de Joaquim me foi apresentada uma sua petição com um documento a ella junto, que autuei como adiante se vê; e do que fiz esta autoação. Eu Cerviano Alexandrino de Oliveira, escrivão que o escrevi.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral
do Judiciário
Brasil

Ill.mo Snr. Dr. Juiz Municipal

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

EST/C. 2º Of.
Cx-03/746
Escravos
(1875-1887)

A, nomeio para curador do suppº., ao Rev. Vigario José Luiz d'Azevedo, que seja intimado para prestar juramento e seguir depois o que for de bem de seu curatellado; e bem assim nomeio para depositario do Sr. juticiando ao cidadão Manoel Luiz de Souza Azevedo, a quem tambem se intime para assignar o auto de deposito, na fórma da lei. Araujo Nogueira, natural da Cidade da Barra, Estancia e filho da liberta Ritta, Tendo direito de gozar de sua liberdade 1877. vista do documento junto, e Mandado sobre que versão do tratou, deferindo-se como requer, requeira V.S.ª que na forma da lei lhe nomeie deposito seguro e idoneo. Nestes termos P.

Aracajú, 17 de Novembro de 1877

P. a V.S.ª deferimento.

E. R. Mce

Aracajú 17 de Nbro de 1877.

Sello 200 Réis

Arrogado Juticiando José Rodrigues de Carvalho

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral
do Judiciário
Brasil

Dou fé ter intimado nes-
ta cidade em proprias
pessoas por todo o Conteú-
do na petição e despa-
cho retro os Vigario José
8$000 Luiz d'Azevedo, e a Alfe-
res Luiz de Souza Oliveira
do, os quaes ficarão cien-
tes. Itaporanga, 19 de
novembro de 1877.

O Official
Cyriaco Francisco Dias

N.º 2 — Sello — 1$

Pg. cento e sessenta r.

Est.ª 14 de Junho 1858

Silva

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

Declaro eu D. Josefa Rosa Dom.ª Teix.ª q. pelo m.to amor q. tenho a m.ª Cun.ª a mesteirinha Alla, e pelos m.tos bons serviços q. me tem prestado, com amor, e diligencia, q.e lhe remunerar tudo isto, lhe faço a m.ª alla, de q. a Companhia de ine com m.to amor, e servidão lhe ame Fabrica m.ª, adiqui fora, e libre de Escravidão, hua banda de sua pessoa, e pelo valor q. lhe for dado no inventr.º Com pt.º e cartão o meu Testamr.º lhe passará titr.º desta m.ª doação, sem o q. não poderá gozar desta m.ª alla, e como condição q. for, q. fuja deste effeito, q. q. outro bem q. eu meu Testam.to lhe tenha feito, e p.ª intima valia peço ás Just.as de Sd. Mo. S. C. q. S. M. P. a sua doação cumprir com todas as Solemnidades de Dr.º q. necessr.º sejão p.ª intimidade Dest.º q. mandei passar p. Fran.co Ign.co Alz Dant.º q. p. em não saber escrever, pedi lhe q. a meu rogo assignasse com as Test.as juntas.

Eng.º dos Pereiras 25 de Jn.º de 1846 —

A rogo de D. Josefa Rosa das Neves
Fran.co Ign.co Alz Fmz
Testa

Dom.os Carlos de Abreu C.

Jose Carlaquio da Silva

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral
do Judiciário
Brasil

Reconheço ser a letra, firma e sinal
de Carta de Liberdade retro do preto
Francisco Ignacio Alves Ferreira
a firma da testemunha Domin-
go Pacheco de Assis Freire por
ter sido de meu conhecimento. e a
firma do testemunha José Custa
quio de Assis por semelhança, e
outros que tenho visto do mesmo
de todo do que. Esta 14 de Junho
de 1858 —

Em testo de verdade.

Antonio Theot. de Mello

Reconheço a firma do meu actual Tabe-
lião retro lançada nesta Carta
de Liberdade. Esta 14 de Junho
de 1858 — Em testo de verdade —

Termo de juramento ao Curador.

Aos vinte dias do mez de novembro de mil oitocentos e setenta e sete, nesta Cidade de Aracajú, e casa da residencia do Doutor Juiz de Orphãos e do Municipio Bacharel Manoel Lobo, onde eu Escrivão de seo cargo adiante nomeado fui vindo, ahi compareceo o Vigario José Luiz d'Azevedo, a quem o dito Juiz deferio juramento dos Santos Evangelhos, debaixo do qual lhe encarregou que servisse de Curador do escravo Joaquim, requerendo a que fosse a bem da defesa dos direitos do mesmo. E sendo por elle aceito dito encargo assignou e prometteo cumprir debaixo de responsabilidade. Do que pedio certidão mandou o dito Juiz fazer este termo em que elle se assigna. Eu Escrivão o escrevi e assignou mandou a dita Escrivão que o escrevesse.

Manoel Lobo.

Vigr. José Luiz d'Azevedo.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

Termo de deposito.

Aos vinte dias do mez de novembro de mil oitocentos e setenta e sete nesta Cidade do Estancia, e meu Cartorio compareceo Manoel Luiz de Souza Azevedo, que o reconheço pelo proprio, e perante as testemunhas abaixo assignadas por elle me foi dito que em virtude do despacho exarado no peticionario constante destes autos a folhas duas, vinha a Juizo assignar termo de deposito e de depositario servir do escravo Joaquim, afim de entregal-o somente quando este Juizo lhe ordenasse, e por isso se sujeitava as penas da lei. E de como assim o disse, do que é, obrigou-se e assignou-se com duas testemunhas presentes a tudo, depois de lido este por mim escrivão o conferiamos e assignou. Eu Adolpho escrivão que o escrevi.

Manoel Luiz de Souza Azevedo

Camilo Severino da Cruz

Florencio J. Cirilo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

Juntada

Aos vinte e dois dias do mês de novembro de mil oitocentos e setenta e sete nesta Cidade do Rio Grande, e Meo Cartorio junto a estes autos a petição e documentos que adiante se seguem; do que para constar lavro este termo. Eu Cursino Antonio de Oliveira escrivão que o escrevi.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
Arquivo Geral
do Judiciário
Brasil

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
Arquivo Geral
do Judiciário
Brasil

Illm.o Snr. Juiz de Direito

Junto aos autos, respondo o Curador de ausentes.
Aracajú, 22 de Novembro de 1877.

Manl.o Lobo.

José Cardoso da Cruz Lima, proprietario do engenho Boa Sorte, na cidade da Estancia, tendo sciencia que se refugiara para esta Capital o seu escravo de nome Joaquim, achando-se, hoje, em companhia de Manoel Luiz d'Azevedo sob pretexto de procurar meios para se libertar, prevalecendo-se de uma carta de liberdade condicional passada a rogo do mesmo, por nome Rita, pertencente a Patricia de Jesus Rosa dos Santos, carta esta posterior ao nascimento do mesmo escravo, e sendo o supp.e possuidor de um conjuncto de doações que lhe foram feitas pela mesma D.a Joaquina ainda confirmada por verba testamentaria, como um juizo competente será provado, disposições estas que não podião ser negadas pela lei N.o 2040 de 28 de Setembro de 1871, mas que acastellando-se a ella procurou o predicto de seu escravo subtrahir-lhe do dominio de propriedade, dizendo ainda que para a companhia do supp.e não voltaria, como declarou a seu procurador constituido, mattias que o fazia seguir para a Estancia por intermedio do Subdelegado de Policia afim de ser entregue as autoridades d'aquella termo para litigar o seu pretendido direito; cumprindo-lhe agora a requisição que fizera o mesmo proprietario, promettendo-se da diligencia do supp.e para seguimento do deposito judicial, sendo elle, procurador nomeado depositario, com o fim de consumal-o em seu poder até quando lhem lhe aprouver tomar a acção, como manifesto fora

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral
do Judiciário
Brasil

juizo de seu domicilio, vem o supp.te baseado nas seguintes
considerações fundamentaes a dizer:
1º que he incompetente este juizo para ordenar
o deposito requerido, por quanto tendo um domicilio fi-
xo com o fim de proseguir-se n'este juizo uma acção
de liberdade em favor d'aquella escrava, o unico foro
competente, no qual deve ser intentada a mesma
he o da Estancia, onde o supp.te he domiciliario e o
mesmo escravo, e tem a audiencia do supp.te não po-
de ter lugar o engresso da questão no foro.
2º = porque este motivo justificavel firma-se
em uma ou mais decisões dos tribunaes superi-
ores, como se vê na Gazeta Juridica e no Direito,
annullando-se acções julgadas em taes casos, nas
quaes com aluvião o poder judiciario reconhece
fundada que em vez de ampliar-se a legitima de-
fesa do cidadão direito, restringe-a ao ponto a to-
dos seu direito em face da lei, abrindo caminho
a precedentes perigosos, nos quaes os escravos apa-
thisados para este meio perjudicial, fogem deixan-
do suas senhoras para em qualquer foro
fazer uma acção de liberdade por mais de um re-
querimento allegando e não provando, entregando
assim a fortuna alheia de cada cidadão ao capri-
cho das perseguições contra o direito de legitima de-
fesa de sua propriedade.
3º = finalmente, por que vem criar embaraço no correr
da acção que pretende intentar o proprietario do escra-
vo, fazendo com que se não possa apresentar pro-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

vas ocorrencias, como bem sejão testemunhas contestes e conhecedores, que deverão legitimar a sua existencia, por não poderem muitas vezes transportar-se de um lugar para outro pela larga distancia para jurarem seus depoimentos, que servirão de elucidar a questão, e demclarecer a consciencia do julgador, fazendo tambem com que não se proponha apresentar documentos a tempo de serem apresentados, ou possam faltar na marcha regular das acções ordinarias, como bem recommendão todos os jurisperitos, e assim exige a nova legislação civil.

Por tudo isto consideração espera o Supp.e, que Mm.a com a justiça que costuma caracterisar seos actos, concederão as precipuencias desta justiça para seu prompto andamento, e decisão da liberdade, se digne mandar levantar o mesmo deposito, e lhe ser entregue ao menor, Doc. jus. E. não provando o Supp.e documentos em aceitação da acção proposta no foro do seo domicilio, sendo o juramento o respeitar as decisões dos tribunaes e as leis do paiz em favor do qual pede seja assim //

P.

E. R. Mc.

Sello de quarenta reis

E. R. Mc.

Sello de duzentos reis

Sello de duzentos reis

Sello de duzentos reis

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
Arquivo Geral
do Judiciário
Brasil

TABELLIÃO BESSA. Primeiro Traslado. (Livro N.º 6.º f 66.)

IMPERIO DO BRASIL.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

PROVINCIA DE SERGIPE

CIDADE DA ESTANCIA.

em.

PROCURAÇÃO BASTANTE ~~QUE~~ E NOTA QUE FAZ, diga bastante esta nota que Xavier José Cardoso da Cruz Lima.

SAIBÃO quantos este publico Instrumento de Procuração bastante virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e oitocentos e setenta e sete, aos treze dias do mez de Novembro, nesta Cidade da Estancia e meu escriptorio comparece o José Cardoso da Cruz Lima, morador no Engenho Unidos, vulgo - Poreo magro -, deste Termo, conhecido de mim Tabellião, do que dou fé, e

disse que nomeava e constituia por seu bastante Procurador, na Cidade de Aracajú ao Professor Raphael Archanjo de Moura Mattos. ——————

para em qualquer juizo, ou Tribunal allegar todo seu direito; para o que lhe outorga illimitados poderes, e especialmente o de tratar de conciliações no juizo de Paz, o de interpor suspeições, o de transigir, o de substabelecer esta em um ou mais procuradores e valendo para todos os seus negocios até que seja revogada, especialmente para fazer capturar, e remetter a elle outorgante, o seu escravo de nome Joaquim, cor fula, solteiro, do serviço da lavoura, o qual acha-se na dita cidade de Aracajú podendo requerer o que se fizer mister. —

Assim o disse, do que dou fé; e me pedio este instrumento, que assignou com as testemunhas presentes. Eu Antonio de Araujo Peixoto de Bessa, Tabellião o escrevi e assignei.

Arquivo Geral do Judiciário Brasil

Em publico e raso. Em testemunho de verdade. Estava o signal publico. Antonio de Araujo Peixoto de Bessa. José Caetano de Oliveira Leima. Testemunhas Antonio Platão de Araujo Bessa. Ernesto Esteves Sobreira. Nada mais se continha em a dita procuração, de cujo theor extrahi estas letras todas, que conferi e achei conforme. Caetano da Estancia trese de Novembro de mil oitocentos setenta e sete. Eu Antonio de Araujo Peixoto de Bessa, Tabellião o escrevi e assignei em publico e raso.

Em test.ª A. P. de Bessa

Antonio d'Araujo Peixoto de Bessa

Est.ª 13 de Novembro de 1877.

Antonio de Araujo Peixoto de Bessa

Reconheço a firma Tabellião

Joaquim Antonio Pinto de Araujo Peixoto de Bessa

Illm.º Sñr. Admr. da M. Geral.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

Desejando Matta de Pinda da Estancia 14 de Novembro de 1877.

Edital

José Cand.º da Cruz Lima precisa q.º S.S. Illm.ª lhe mand.ª dar p.ª certidão o theor da matricula de seu escravo João q.º

Nestes termos //

P. a V.S. deferimento.

Ext.º 14 de 9bro 1877.

E R M.ce

José Cand.º da Cruz Lima.

Certifico que revendo o livro da matricula geral dos escravos, procedida neste Reputeamento, delle a folhas cincoenta e dois consta ter o peticionario matriculado no dia trinta e um d'Agosto de mil oito centos e setenta e dous, entre outros escravos, o de

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Arquivo Geral
do Judiciário
Brasil

nome Joaquim, sob o numero de ordem
mil quinhentos e noventa e um, e quatro
de relação apresentada pelo mesmo Cur-
doso, sob o numero quatro centos e qua-
renta, de cor cabra, com idade de trinta an-
nos, solteiro, filho natural de Rita, com
muita aptidão para o trabalho e de serviço
ordinario. O referido é verdade em
proprio theor me reporto. Mesa de
Rendas Geraes da Cidade de Victoria 14 de
Novembro de 1877 O Escrivão,
Francisco Pinheiro d'Avila



Pg. dous mil e quinhentos reis de
emolumentos dita e busca. Me-
sa de Rendas da Est.ª em ut supra

É Silva Pg Pinheiro

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral
do Judiciário
Brasil

Vista

Aos vinte e quatro dias do mez de novembro de mil oitocentos e setenta e sete, nesta Cidade de Santo Amaro, e meo Cartorio fiz estes autos com vista ao Curador nomeado ao escravo Joaquim, Vigario José Luiz d'Azevedo; De que fiz este termo Eu Severiano Ribeiro Cardoso Escrivão que o escrevi.

Vista

Emquanto o nobre e illustrado Curador geral dos orphãos nesta Cidade, Raphael Antonio de Moura Mattos, não provar que, está na letra dos Artigos 43 e 44, Capitulo 4º do Regulamento da Reforma das Relações; que cumprio o disposto no Artigo 1º § 22 da Resolução Provincial de 11 de Março deste corrente anno e não dá mais que, pode ser nomeado para defesa desta causa, embora suas funcções sejão em geral especiaes em favor dos orphãos á d'aquelles, que thes pódem ser equiparados, como é o meo Curado, que trata de segurar sua liberdade e de que tem estado absoluto, como presume a mãi e avó que por isso mesmo Deverá ter toda a protecção do nobre Curador geral; emquanto porém não for provado achar-se o mesmo Curador na letra da

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

lei; de ter cumprido a lei Provincial e de poder alegar contrarias nas suas razões a decisão do meo libello, nada posso deixar a prova ao juro e prova em tempo a prova em tempo a que tenho direito para então responder-lhe o que for a bem do meo direito. Nada mais tenho a dizer. Aracaju 26 de Novembro de 1877.

O Cur.or Dr. José Luiz d'Oliveira

Data

No mesmo dia mez anno e logares retro e supra declarados pelo escrivão nomeado ao escrivão Joaquim Vigario José Luiz d'Oliveira disse entregues estes autos com a resposta retro e supra do que fiz este termo. Eu [illegible] escrivão o escrevi.

Vista

Logo no mesmo dia mez anno e logares retro e supra declarados fiz estes autos conclusos ao Juiz Municipal e Orfãos Bacharel Manoel [illegible], do que fiz este termo. Eu [illegible] escrivão o escrevi.

Conclusão

Vistos estes autos [illegible] de Novembro de 1877.

Sinquis
M. Lobo

Respondeu o procurador da parte adversa
Aracajú, 27 de nov. de 1877.
Manoel Lobo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

Data

No mesmo dia mez anno e logar supra declarados, em meu Cartorio por parte do Doutor Juiz Municipal e orfãos Rosendo Mauricio Dobo me foram entregues estes autos com o seu despacho supra: De que fiz este termo. Eu Egresiano Hermenegildo Silveira escrivão que o escrevi.

Vista

Logo no mesmo dia mez anno e logares supra declarados, fiz estes autos com vista ao provedor do Senhor do escravo Joaquim Raphael Abrantes da Camara Castro: De que fiz este termo. Eu Egresiano Hermenegildo Silveira escrivão que o escrevi.

Vista

Começo por agradecer as obsequiosas apprehensões com que me honrou o distincto e illustrado Curador do escravo Joaquim, procurador do José Cardoso da Costa Lima, residente e domiciliado nesta cidade da Estancia, e obedecendo o respeitavel despacho do digno Juiz Municipal passo a responder as razões adduzidas, dizendo:

Em 1º logar que não julgo o Sr. Bacharel José Luiz d'Andrade, Curador do Joaquim, com a devida venia, competente para apresentar-se como

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral
do Judiciário
Brasil

não no caso de requerer ao juiz a conformidade com os artos 43 a 44, Cap. 4 do Dg de Reforma das Relações, e bem assim das mais razões que alegam e de que estão ilustradamente cheios os ditos e outros despachos citados na dita resposta, pretendendo só entender que somente é competente para conhecer por e perante Juiz Municipal a quem for requerido o levantamento, tão somente de um depósito illegal requerido sem outra formalidade mais do que uma mera carta condicional e um simples requerimento no qual se allega e nada se prova sobre serem ou não livres o escravo Joaquim, occultando-se neste requerimento propositalmente o domicílio do escravo, e de seu senhor de quem nem se falla para se requerer depósito, e propor-se a acção neste foro contra o que se comette um delicto, e bem assim julgando pelos Tribunaes Superiores do Imperio: veja-se Lourenço Pinto 1º Tomo, civil 283 334 Dom. Pray. Bras part 1º no Tom 7 248, Acc da Relação da Corte em 19 de maio de 1874 constante da Gaz. Juridica do mesmo anno no Vol. 3 pag 435. Acc. da mesma Relação de 3 de setembro de 1875 constante do Direito do mesmo anno no Vol. 8 na pag 258 e Acc de 29 de dezembro do anno p.p. constante do Direito do mesmo anno no Vol. 11 pag 620.

Parece-me pois que o illustrado Curador procurou chamar a si attribuições que lhe não competião, lavrando em sua resposta, quasi que uma formal de sentença definitiva ou despacho para dispor em pé e em cujo uso um semelhante deposito: ahi vão mais sobre lhe ficarão dadas logo as razões em que se fundava para combatter o prejuizo justo e juridico do senhor do escravo, requerendo portanto ao seu a-
rojo n'este capital para haver aquillo que por

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

forças lhe quiserem arrancar do seu dominio; duvidando eu conhecimento do illustrado Juiz especial em sua consciencia, de um amigo em tão casos não ausencia de outro, que por força maior não pode vir até esta capital em consequencia dos trabalhos da safra nos tempos e safras, não pode pugnar pelo seu legitimo direito, e se assim não fosse nos tugares em não haverem procuradores provisionados, como quer Sr. Curador, prova tudo o cidadão privado de aguardar sua defesa em garantia de sua vida e propriedade.

Em segundo lugar ainda respondo ao illustrado Curador que não foi feliz em sua resposta, por quanto não se trata ainda de questão de liberdade do escravo Joaquim, não existe perecimento de acção intentada, Depois e nomeação de curador é sua garantia pagamento pelo seu dono ao escravo para intentar a sua acção de sua liberdade, de ogne em sinão os praxistas, e diz nas paginas de diversos expositores de direito civil: quando for intentada a acção então o curador será destinado, constituirá seu advogado e procurador provisionado para defender o seu direito. O illustrado Curador ainda não tentou este modo e caritativo acto de philantropia, aliás muito louvavel, em favor do escravo Joaquim, se houvesse feito sendo nomeado o curador na Cidade da Estancia, em que anda feio a mandado respondente contendo em seu lugar a sua força, lhe direi que não pode na acção de liberdade nada requerer, e diz o aquelle a quem a lei lhe dá estar procurando, e se tambem tivesse a consciencia de que o escravo em questão era liberto, tendo o perimento de arrematar ao amigo, pois, procurando defender o escravido aquelle que a lei o considera livre, teria

Arquivo Geral do Judiciário Brasil

mesmo em vista o cumprimento de seo dever indagando do Promotor Adjunto desta Comarca, de sua falta de zelo que lhe confere o art. 22 do Reg. N° 4824 de 22 de novembro de 1871. Cumpre lembrar a mesma autoridade Governador do Estado, que lhe dê ao menos a profissão hum procurador advogando a causa dos captivos, e estará sempre prompto em sua morada com as provas abertas para ouvir, os queixumes e allegações destes quanto for o bem dos direitos de pobre captivo que se queixa pela sorte de um captiveiro obrigatorio, contanto que os apontamentos competentemente habilitados para provarem o direito de sua liberdade, e que pertençam ao termo desta Capital, fora domiciliario de seo senhor. Neste caso, e em que as tantas decisões julgadas pelos tribunaes superiores não considerando o escravo Joaquim ainda mais quando em seo poder hum documentos valiosos que destroem os effeitos da carta de liberdade apresentada pelo mesmo escravo em favor de sua causa, e que pertence o fora competente seus apontamentos, direito de favor do dominio de seo senhor.

Não entretanto para evitar delongas que talvez propositalmente sejão procuradas para illudir o levantamento do deposito requerido pela incompetencia do Juiz, requeiro a V. S.ª que ordenando depositar desta autoridade a procuração do senhor do escravo, me seja entregue para passar do substabelecer em um ou mais procuradores provisionando, como pensa o Governador, afim de requerer a V. S.ª o que fôr a bem da justiça, caso entenda V. S.ª necessario que para este simples levantamento de deposito, e entrega do escravo a seo senhor, ou a authoridade competente, se faça necessario ser requerido por procurador provisionado: obedecendo assim a disposição literal do

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral
do Judiciário
Brasil

E P. que vai-me adiante do teu, que me cumpre saudar respeitar e acatar. Aracajú 28 de Novembro de 1879

Raphael Archanjo d'Oliveira d'Oliveira

Carta

Elaborado no mesmo dia dos e termo supra declarados, nesta cidade do Aracajú, e Meo Cartorio por parte do Procurador do Senhor do escravo, Raphael Archanjo de Oliveira d'Oliveira me foram entregues estes autos com a sua resposta retro e supra, do que fiz este termo. Eu Cypriano Moura do Vinte da Silveira, Escrivão que o escrevi.

Cls.

Aos vinte e nove dias do mez de Novembro de mil oitocentos e oitenta e sete, nesta cidade do Aracajú, e Meo cartorio fiz os autos com vistas ao Doutor Juiz Municipal e Orfãos em exercicio, do que fiz este termo. Eu Cypriano Moura do Vinte da Silveira, Escrivão que o escrevi.

Cls.

Pernda por proposta a acção de liberdade do escravo Joaquim, no sitio da cidade da Estancia, por ser ali o domicilio do seu Senhor José Cardozo da Cruz

Arquivo Geral do Judiciário Brasil

Lima, para se mandado de levantamento
e deposito do sequestro, intimado o depositario
alli nomeado - para entregar o mesmo
sequestro ao procurador Manoel Mattos,
em virtude da procuração a fls —
Aracajú, 3 de Dezembro de 1877.
Manoel Mattos.

Data

Hoje no mesmo dia mez anno e logares retro e supra declarados, por parte do Doutor Luiz de Barros Rosendo
200 Cavalcanti Lobo me foram entregues estes autos com o seu despacho retro e supra, do que fiz este termo. Eu Ephesio Mostardeiro Ribeiro, Escrivão que o escrevi.

Aos [illegible] dias do mez de Dezembro de mil oitocentos setenta e sete nesta cidade de Aracajú em meu cartorio compareceu o Doutor Luiz de Barros Rosendo Cavalcanti Lobo, e por elle me foi apresentado o despacho retro e supra, em virtude do qual requereu a mim Escrivão que intimasse ao curador nomeado ao ausente Joaquim Vigario José Luiz d'Azevedo, ao depositario
92$001 provisorio do 2º termo Manoel Lima de Souza Azevedo, e ao Doutor Delfe - José Cardoso da Cruz Lima na petição de seu procurador Raphael Archanjo de Cavalcanti Lobes, as quaes fizessem declarações Aracajú, 5 de dezembro de

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

de 1877.

Auto

Termo de Audiencia

Juntada

dos sete dias do mez de dezembro de mil oitocentos e setenta e sete, nesta cidade de Itabaianinha, e meo Escrivão junto a estes autos a petição que a diante se segue, do que fiz este termo. Eu Escrivão o escrevi e assigno

Termo de Audiencia

Escrivão que o escrevi.

200

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral
do Judiciário
Brasil



Illmo Snr. Dr. Juiz Municipal [illegible] Thaes.

Arquivo Geral do Judiciário Brasil

Officie-se ao Dr. juiz municipal [illegible] do termo da Estancia, remettendo-se o auto de que trata o ptitcionario, para que aquella autoridade proceda como entender de direito. Aracajú, 7 de Nov. de 1877.

Nov. de 1877. Manoel Sobral

O Vigario José Luiz d'Almeida, na qualidade de curador do miserael Joaquim, liberto, e a quem José Cardoso da Cruz Lima tem concedido a sua petitorio, com requerer a V. S.ª que por ausencia accidental liberdade, se digne de o remetter ao Juiz Municipal e Orfão desta Estancia a fim de que perante quem tem o dito, ou antes o curador ali nomeado, de provar o direito de seu curado, para ser deferido da conta de liberdade que juntou, quando requeremos a V. S.ª o deposito de sua pessoa e nomeação de seu curador e protestamos para que, V. S.ª justificado, como é reconhecido, lhe defira, remettendo ao mesmo tempo os autos, em tratando o seu deposito, ou como V. S.ª melhor entender. //

P. a V. S.ª
Despacho,
Mercês.

Aracajú 7 de Nov. de 1877.



Curador José Luiz d'Almeida.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral
do Judiciário
Brasil

Termo

a dos dez dias do mez de dezembro de mil oitocentos e oitenta e oito, nesta cidade de Itaporanga, e meo Cartorio fiz remessa destes autos ao Juiz Municipal e de orfãos da Cidade de Estancia; do que fis este termo. Eu Escrivam Thesoureiro o escrevi.

Remettidos.

Remetto-os ao Juiz d'Orphãos
Port. 17 de Abril 1888
Escrivão

Data

Aos dezoito dias do mez de Abril de mil oito centos e oitenta oito, n'esta Cidade de Estancia em meo Cartorio, fis conclusos estes autos com o despacho supra, de que, fis este termo. Eu Escrivam Thesoureiro o escrevi.

O Escrivam Thesoureiro Jorge Oyarbide

Informo a Vª. que deixei de dar andamento ao presente autos, logo que fora aos estes, em virtude do ultimo despacho; por estar em actual ferias forense impossivel seja eu posto de ley dar andamento, porem verificando ter

engano; faço agora. Estancia 25 de abril de 1878. — O Escrivão Baptista

José Antonio Ramos Junior

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

Certidão

Aos vinte cinco dias do mez de abril de mil oitocentos e setenta oito, nesta cidade de Estancia e em meu cartorio faço estes autos conclusos ao digno Juiz de Direito Doutor Ezequiel Gomes Ferreira Pedroso. O escrivão, que o subscreve. Eu José Antonio Ramos Junior, Escrivão o escrevi

E. G. P.

Termo

Termo de Curador do escravo Joaquim, ao Advogado Dr. Vicente da Costa Portella, que prestará juramento e requererá o que for a bem do seu curatelado; e nomeio ao supranotado Dr. Januario Pacheco d'Avila, e assinado o competente deposito — sob as penas da Lei. O escrivão passe o competente mandado de deposito do referido escravo, intimando-o e notificando o curador a curatelar-se.

Est. 26 de abril de 1878.

E. G. P.

Auto

Aos vinte seis dias do mez de Abril de mil oitocentos e setenta oito nesta cidade de Estancia em meu cartorio, por mim escrivão e as testemunhas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral
do Judiciário
Brasil

autos, como requerem os appellantes, segun-
do este lavrou Engracio Antonio Ramos
Escrivão que o escrevi

Certifico ter notificado em sua propria
pessoa nesta Cidade, por todo o conteúdo
do despacho supra, ao Excellentissimo
Doutor Vicente de Oliveira Botelho do Rego
sio nomeado Doutor Procurador Geral
Doutor Trajano de Oliveira Botelho
Doutor Joaquim Corrêa Leite Junior
Doutor Gabriel Ferreira Lima, nos quaes
o Curador geral aceitou a nomeação
e o Appellante que deixou de acei-
tar, visto ter sido de Gama, em
poder encarregado. O referido em
Santa Luzia. Estancia 23 de Outubro de
1878. O Escrivão

Joaquim Ramos

Certifico ter intimado em sua pes-
soa nesta Cidade, por todo
conteúdo do despacho supra, a José
Carlos da Cruz Lima, e Luiz Pas-
sos em seus estados, segun-
do tempo competente apresentasse
o escravo, deixando de fazer apre-
sentação e mais tempo
por ter estado fora do lugar, o
intimado. A referido é verdade e
dou fé. Estancia 18 de Junho de
1878. O Escrivão Oficial

Joaquim Ramos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

Ilmo Snr Juiz de Direito

Informo a V. S. que o Doutor Juiz Preparo d'Abril, no anno findo, a nomeação, compromisso e termo retro, e que deixei de intimar ao Tabellião a mais tempo, por não estar nesta Cidade, como se vê da certidão retro. Este dia 17 de Junho de 1878. O Escrivão

Conclusão

Em seguida da informação retro, faço estes autos conclusos ao dito Juiz Municipal, Doutor Eduardo Gomes Sarmento Barbosa, vigario, faço este termo. Eu José Francisco Escrivão o escrevi

Cl.

Recebimento.

Aos vinte sete dias do mez de Junho de mil oitocentos e setenta e oito, nesta Cidade da Estancia, em meo cartorio me foi entregues estes autos por parte do Escrivão de Orphãos José da Fonseca Mineral, e para constar, faço este termo. Eu Antonio d'Araujo Peixoto de Bissa, Escrivão substituto do de Orphãos, o escrevi.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral
do Judiciário
Brasil

Ill.mo Snr. Doutor Juiz Municipal.
e do Orphãos.

Em razão de muitos outros serviços, que
tem tem corrido no Juizo, ainda tempo
não foraõ concluzos estes autos á V.S., o que
agora faço. Estancia 10 de Julho de 1871.

O Escrivão Antonio d'Ab.o Peixoto de Souza

Conclusão.

Aos dez dias do mez de Julho de mil oito-
centos e setenta e oito, nesta Cidade da
Estancia, em meus cartorios forão estes autos
concluzos ao Meritissimo Juiz Munici-
pal o Doutor Eduardo Gomes Fonse-
ca Velloso, do que fiz este termo. Eu
Antonio d'Araujo Peixoto de Souza, Es-
crivão substituto dos Escrivães do Orphãos
o escrevi.

Concluzos

Nomeio depositario ao Liberato Luiz Rodri-
gues de Freitas e o intimo na forma da lei.
Est.a 10 de Julho de 1871.
E. Velloso.

Data.

Aos dez dias do mez de Julho de mil oitocen-
tos e setenta e oito, nesta Cidade da Es-
tancia, em meu cartorio me foraõ entre-
gues estes autos com o despacho supra, do que
fiz este termo. Eu Antonio d'Araujo Peixo-
to de Souza, Escrivão o escrevi.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral do Judiciario
Brasil

Certifico ter intimado ao Doutor Vicente da Silva Portella, curador nomeado ao escravo Joaquim, para prestar juramento, e ao Tenente Luiz Rodrigues de Freitas, depositario do mesmo escravo para assignar termo de deposito do que fiz cargo. Acientes, a dou fé. Estancia 19 de Julho de 1878.

O Escrivão Alves. d'Av. Pinto de Brito

Termo de deposito.

Aos dezenove dias do mez de Julho de mil oitocentos e setenta e oito, nesta cidade da Estancia, em meo cartorio compareceo o Tenente Luiz Rodrigues de Freitas, e por elle foi dito perante as testemunhas abaixo assignadas, que em virtude do despacho retro vinha assignar termo de deposito, na qualidade de depositario nomeado no dito despacho, do escravo Joaquim, constante destes autos, afim de entrega-lo quando lhe fosse ordenado pelo Juiz Municipal e de Orphãos deste Termo, e por isso se sujeitava as penas da lei. E para constar lavrou-se o presente termo, que assignou com as testemunhas. E eu Antonio de Araujo Pinto de Brito, Escrivão, o escrevi.

Luiz Rodrigues de Freitas

Test. Aprigio Ribeiro Mattos

José Maria Mello

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral
do Judiciário
Brasil

Termo de juramento ao Curador.

Aos doze dias do mez de Julho de mil oitocentos e setenta e oito, nesta cidade da Estancia, em casas da residencia do Doutor Eduardo Gomes Ferreira Velloso, Juiz Municipal e de Orphãos deste Termo, onde eu Escrivão de seu cargo adiante nomeado vim, ahi compareceo o Doutor Vicente da Silva Portella, á quem o mesmo Juiz deferio o juramento dos Santos Evangelhos em hum livro delles, em que poz a sua mão direita, e lhe mandou que bem e verdadeiramente bem servisse de Curador ao menor Joaquim, requerendo o que fosse á bem da defesa dos direitos do menor. E aceito por elle o dito juramento assim o jurou e prometteo cumprir, e assignou com o Juiz este Termo, que eu Antonio de Araujo Peixoto de Brito, Escrivão o escrevi.

Velloso. Vicente da Silva Portella.

Conclusão.

Aos treze dias do mez de Julho de mil oitocentos e setenta e oito, nesta Cidade da Estancia, em meo cartorio fiz estes autos conclusos ao Meritissimo Juiz Municipal e Doutor Eduardo Gomes Ferreira Velloso, do que fiz este Termo. Eu Antonio d'Araujo

Peixoto de Brito, Escrivão, o escrevi.

Conclusão

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

Intimem o Curador ao Escravo ao
Gente se acha suprimido todo o caso de
alli, p.ª q. elle requeira o q. for ao
direito bem do prosseguimento da
Causa. Est.ª 13 de Julho de 1878.
E. Bellarmino.

Data.

Aos treze de Julho de mil oitocentos
oitenta e oito, nesta Cidade da Estância,
em meu cartório me foi dentro
gue este autos com o despacho ao
pé; do que fiz este termo. Eu Antonio
de Araujo Peixoto de Brito, Escrivão, o escrevi.

Certifico que intimei ao Doutor
cente da Silva Portella, Curador do
escravo Joaquim o despacho supra
que leu, do que fiz este termo. Dou
fé. Estância 15 de Julho de 1878.
Antonio d'Araujo Peixoto de Brito

Conclusão

Aos vinte dias do mês de Janeiro
de mil oitocentos oitenta e oito, nesta
1.ª Cidade da Estância em meu Cartó-
rio, foi estes autos conclusos ao
Juiz de Direito Doutor Edmundo Gon-
çalves Bellarmino, do que fiz este

Arquivo Geral do Judiciário Brasil

Vista do requerimento da parte autora, baixem à contadoria. Vit. 21 de Janeiro de 1873.

Dat.

Aos vinte um dias do mês de Janeiro de mil oitocentos e setenta e três, nesta Cidade do Espírito Santo e casa de minha residência onde eu Escrivão abaixo assinado vim, e sendo ahi presente o Doutor Juiz de Direito Interino e Provedor, comigo Escrivão abaixo nomeado, e sob este abaixo assignado, me foi dito pelo Doutor Juiz que mandava fazer este termo de vista dos autos, para o Doutor Contador Alberto de Carvalho Lima, a fim de este fazer os cálculos requeridos pelo Doutor José Carlos da Cruz Lima, afim de proferir a sentença para depois dos autos subirem à Relação, para o que mandou fazer este termo de vista, que eu Escrivão assignei. Eu José Antonio Pereira Escrivão que o escrevi.

Termo de audiencia

Aos vinte um dias do mês de Janeiro de mil oitocentos e setenta e três nesta Cidade do Espírito Santo e casa de Conselho Municipal, onde eu Escrivão fui vindo que presente estava o Meritissimo Juiz de Direito Doutor Caetano Gomes Ferreira Telles, comigo Escrivão abaixo nomeado, e sob este abaixo assignado, me foi dito pelo Doutor Juiz que mandava fazer este termo de audiencia para o Doutor Contador Alberto de Carvalho Lima, a fim de este fazer os cálculos que por os Conselheiros José Carlos da Cruz Lima, afim de proferir a sentença para depois dos autos subirem à Relação, para o que mandou fazer este termo de vista, que eu Escrivão assignei. Eu José Antonio Pereira Escrivão que o escrevi.

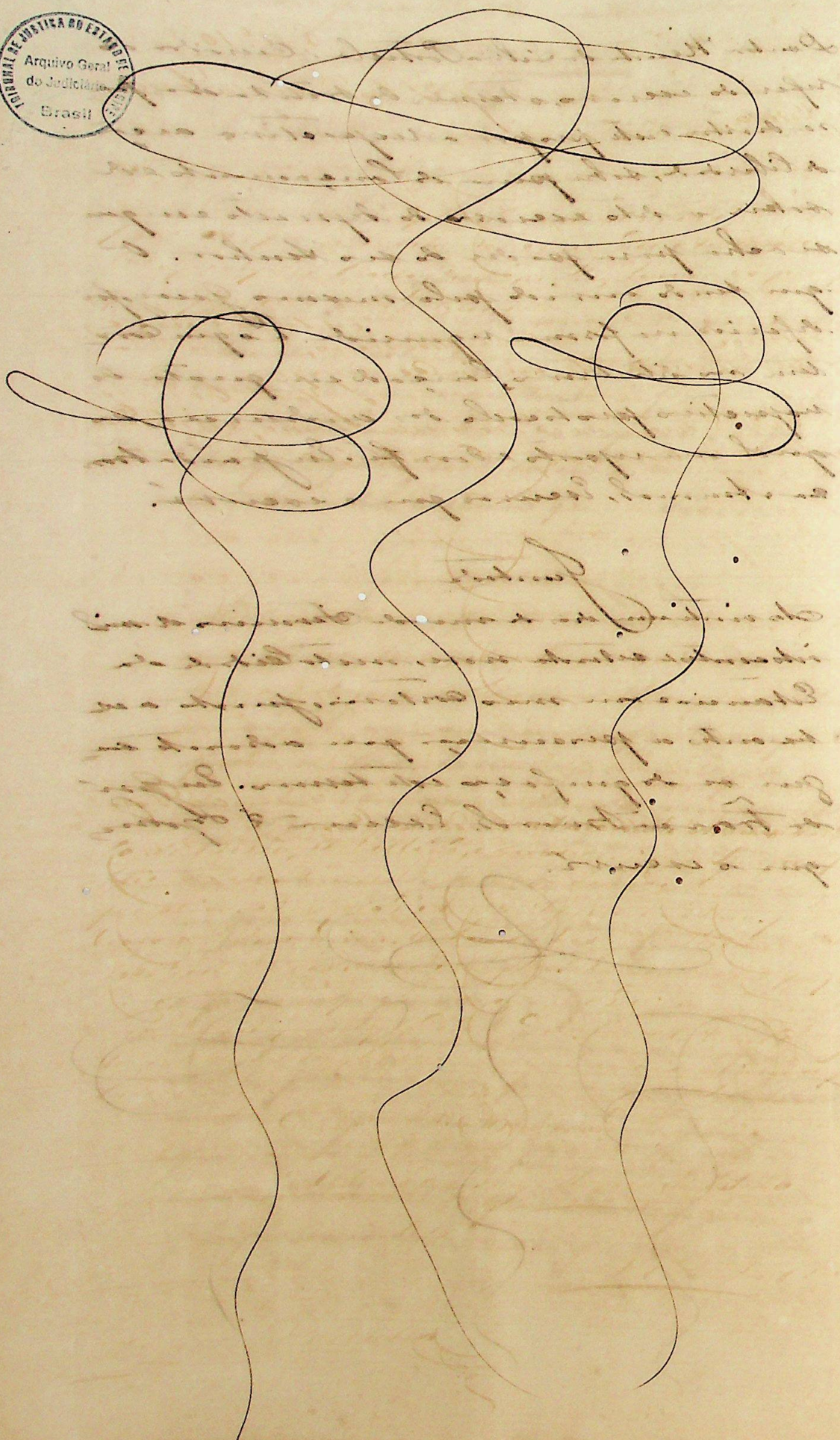
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

Doutor Vicente da Silva Portella, Curador do referido escravo, ao termo de trinta dias para dentro deste propor a respectiva acção de liberdade, sobre pena de lançamento e de voltar o dito escravo do deposito em que se acha para poder ser do seu Senhor. O que tendo ouvido pelo mesmo Juiz foi deferido na forma requerida. E o que tudo dem ao dito termo, lançado em gosto do respectivo protocollo das audiencias, ao qual me reporto e dou fé. Eu José Antonio da Fonseca Amorim, Escrivão que o escrevi.

Juntada

Aos vinte dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta nove, nesta Cidade da Estancia em meo Cartorio, junto aos autos a procuração que adiante vai que me foi entregue neste termo. Eu José Antonio da Fonseca Amorim, Escrivão o subscrevi.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE
Arquivo Geral
do Judiciário
Brasil



Traslado da procuração lavrada no livro de Notas, a fl. 6, N.º 10.

Procuração bastante que faz José Cardoso da Cruz Lima.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

SAIBAM quantos este publico Instrumento de Procuração bastante virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e setenta e nove aos desenove dias do mez de Fevereiro, nesta Villa de Estancia, Provincia de Sergipe, em meu cartorio compareceo José Cardoso da Cruz Lima, morador neste Termo, conhecido Pessoa Tabellião, do que dou fé, e

disse que nomeava e constituia por seu bastante Procurador ao Doutor Conrado Alvaro de Cordova Lima,

e lhe concede todos os seus poderes por direito permittidos, para que em nome dell Outhorgante como se presente fosse, possa procurar, requerer, allegar e defender o seu direito e justiça em todas as suas causas civeis, e commerciaes ou crimes, movidas e por mover, em que fôr Auctor ou Ré em qualquer Juizo, ou Tribunal, Secular ou Ecclesiastico; arrecadar e haver a si toda a sua fazenda, dinheiro, ouro, prata, escravos, encommendas, carregações e seus productos, dividas, legitimas, legados e tudo mais que por qualquer titulo lhe pertencer; fazer inventarios, partilhas, licitações, relicitações, e dar quitações, como fôr mister; citar e demandar a seus devedores, e a quem mais deva ser; variar de acções, e intentar outras de novo, propôr qualquer demanda, jurar em sua alma de calumnia decisoria, e suppletoriamente, deixar estes juramentos n'alma das Partes; apresentar, inquirir, e contradictar testemunhas; offerecer artigos de suspeição, e quaesquer outros; ouvir despachos e sentenças, appellar, aggravar, embargar, reclamar, assistir, confessar, louvar se e tudo seguir, e renunciar até maior alçada, interpondo recursos de revista; vir com embargos de terceiro senhor e possuidor; ajuntar documentos e tornal-os a receber, podendo

substabelecer esta em um, ou mais Procuradores e estes em outros, e revogal-os querendo: fazer ajustes, traspasses, cessões, rebates, dar esperas, fazer desistencias, transacções e amigaveis composições, confissões, reclamações, compras, trocas, remessas, habilitações, justificações, abstenções, protestos, contra-protestos, embargos, sequestros, penhoras, execuções, prisões e dar consentimento de soltura, tomar posse, fazer entregas e arrematações de bens, e lançar nelles para seu pagamento; dar e tomar contas a quem competir, tractar de conciliações, para o que lhe dá poderes illimitados; assistir com esta a toda ordem e figura de Juizo, e fóra delle, assignando os recibos, escripturas e termos precisos, fazendo tudo o que fôr a bem de sua justiça com livre e geral administração, e seguindo em tudo suas ordens, cartas e avisos, que onde por elle fôrem apresentados valerão como parte deste instrumento, pois que ha por expressos todos os poderes, como se de cada um fizesse individual menção; especialmente, alem dos poderes impressos, para o dito seo Advogado e Procurador prestar qualquer Gisto juramento, tomar se preciso for qualquer fim e substabelecer esta

e só reserva para si a nova citação; tendo por firme e valioso quanto fizer —— o seu—Procurador —— e substabelecidos, aos quaes releva do encargo de satisdação por seus bens, que obriga. De como assim o disse dou fé; e forão testemunhas presentes os abaixo assignados com o Outhorgante, depois de lida perante todos por mim Antonio d'Araujo Paiva to de Bessa, Tabellião, o subscrevi e assigno em publico e raso. Em testemunho de verdade. Estava o signal publico. Antonio d'Araujo Paiva to de Bessa. José Caetano da Cruz Lima. Testemunhas José Pereira dos Santos. Pedro Francisco Marques. Trasladada do proprio livro, a' que me reporto, nos mesmos dia, mez, anno de sua data, no principio declarados. Eu Antonio d'Araujo Paiva to de Bessa, Tabellião o subscrevi e assigno em publico e raso.

Em test.º A. P. de verd.º

Antonio d'Araujo Paiva to de Bessa

Em 1 de Fevereiro de 1879.

Ant.º P. de Araujo e Sa. de Bessa

Certifico ter intimado em seu cartorio pessoalmente nesta Cidade, por todo o contendo do termo de audiencia retro, ao Curador ali dito, Doutor Vicente de Silva Portella e respondeu nada ter a dizer. O referido é verdade e dou fé. Estancia 26 de Fevereiro de 1879.

— Conclusão —

Aos vinte e seis dias do mez de Abril de mil oitocentos e setenta nove, nesta Cidade da Estancia e em meu cartorio fiz estes autos conclusos ao Meritissimo Juiz de Orphãos, Doutor Eduardo Gomes Ferreira Pedroso, do que fiz este termo. Eu José da Franca Ismael Escrevente o escrevi.

Vistos

Mandou e preparou tudo à conclusão do Sr. Juiz de Direito. Estancia 26 de Abril de 1879.

Eduardo Gomes Ferreira Pedroso

— Data —

Aos vinte dous dias do mez de Abril de mil oitocentos e setenta nove nesta Cidade da Estancia em meu cartorio, fiz entrega destes autos com o despacho supra ao Doutor Juiz de Direito do que fiz este termo. Eu José da Franca Ismael Escrevente o escrevi.

— Termo de Audiencia —

Aos vinte dous dias do mez de Abril de mil oitocentos e setenta nove, nesta

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral
do Judiciário
Brasil

Vila Cidade de Estância e sua Comarca
Juiz de Direito da Comarca Municipal
e Comarca publica que nesta
casa fazia Audiencia o Meritissimo Juiz de Di-
reito Municipal Commissario Joaquim Ferreira Bastos,
com o Escrivão do seu cargo. Sendo aber-
ta a dita audiencia com as formalida-
des legaes, compareceo o Doutor Procu-
rador da Corôa e Fazenda e disse que por
seu constituinte José Castro de Carvalho
Cavalcanti, Doutor, dizia que havendo sub-
posto ao Doutor Vicente de Paula Pereira
Lima Curador ad litem do escravo Joaquim,
da Nação Nagô que lhe fora arrogado, pa-
ra por parte deste e defendel-o em favor de
mesmo escravo: requeria que, se lhe man-
dasse o Libello para ser feito e que
este lhe fosse concluso com os Autos de
Direito, selados e preparados, para o respectivo
julgamento e eliminação do deposito
na forma da ordem da Provedoria Juiz em
um respectivo constante dos mesmos
autos. O que tendo visto e ouvido pelo
mesmo Juiz, foi deferido na forma
requerida. E o que constou no dito termo de
respectivo protocollo, ao qual me remeto.
Eu José da Franca Moreira Escrivão que
o Juiz de Direito do Crime escrevi e assi-
no. Estando aberta a audiencia e nella este Cartorio
com as partes, juntos a este auto o pe-
dido que requereo o Doutor José da Franca Moreira
Escrivão que o subscreveo Cartorio.

Illmo Snr Dr Juiz Municipal,

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

Nos autos de que trata a vista. Em 28 de Abril de 1879. E. Coutinho.

José Cardoso da Cruz Lima, nos autos de acção de deposito requerido pelo Tenente Joaquim, requer á V.S. que, autos de terem a, nos autos remettidos ao Juizo de Direito para o respectivo julgamento, na forma ordenada nos autos, depois feito com vista ao Curador do dito ausente Dr. Vicente Portella, para dizer sobre o lançamento e o mais que lhe occorrer

P. deferimento. á V.S. junta esta ao autos.

E. R. Me.

E.M. 28 de Abril de 1879

Como Advogado Conrado [illegible] de C. 5$000

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral
do Judiciário
Brasil

Cinta

Aos vinte oito dias do mez de Abril de mil
oitocentos e oitenta nove, nesta Cidade de Estancia
em meo cartorio fação estes autos com
vista ao Cidadão Doutor Vicente
de Paula Pinheiro. Eu José de Barros Barros
Escrivão que o escrevi

Vista ao Digno Curador dos Orfãos

Acho haver a dizer sobre como
não se prova documento algum,
em que possa fundar uma acção
de liberdade com probabilidade de
exito em favor do menor.
Estancia 9 de Maio de 1889.

F. Pinheiro

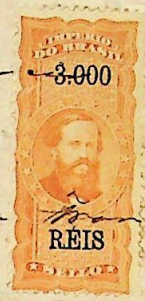
Data

Aos nove dias do mez de Maio de mil oito-
centos e oitenta nove, nesta Cidade, em
meo cartorio, foi me entregue estes autos
com o despacho supra. Do que faço es-
te termo. Eu José de Barros Barros Escri-
vão que o escrevi

Tem estes autos 17 folhas proces-
sadas em nove dias e 3$400 Era ut supra Barros

Estância 3.000 400 Maio de 1879

José da [illegible]





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral
do Judiciário
Brasil

Conclusão

Aos dez dias do mês de Maio de mil oitocentos e setenta e nove, nesta Cidade de Estância, em meu cartório, faço este auto de conclusão ao Meritíssimo Juiz de Direito Doutor João Rodrigues Chaves, de que faço este termo. Eu João de Barros Pimentel Escrivão o escrevi

V.S. em 3 dias — Deodoro
R. Chaves

Vistos: reconhecendo ato o Dor. Curador a lide, q. nenhum fundamento jurídico tem, p.a iniciar acção de liberdade em favor do seu curado, o escravo Joaquim, q. de nenhum outro modo provou o seu direito, julgo valioso o lançamento, ordenando ato; cumprindo, q. se mande levantar o deposito, e seja o dito escravo entregue a seu senhor, q. sem motivo justo, não deve continuar privado de seus serviços,

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
Arquivo Geral
do Judiciário
Brasil

calce o dito do mesmo escrivão, de
promover em 9.º 9.º tempo a sua
livre de Estância 27 de Maio
de 1879.

João Rodrigues Chaves

Data

Aos vinte nove dias do mês de Maio de
mil oitocentos e setenta nove, nesta
Cidade de Estância e em meu Cartório de Es-
crivão Municipal, em audiência pú-
blica foi me entregue estes autos com a
sentença retro e supra. Em fé do têm
a Assinado Escrivão que este escre-
veu; jaime Constantino.

Conclusão.

Em seguida do despacho supra, fiz
estes autos conclusos, ao Doutor Juiz
de Direito, do que disso. Em fé do têm
a Assinado Escrivão que este escre-
veu.

Cl.

Cumpra-se Est. 30 de Maio de 1879.

Eduardo.

Data

Aos vinte dias do mês de Maio de mil

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral
do Judiciário
Brasil

de mil oitocentos e oitenta anos nesta
Cidade da Estancia e casa onde ahi
foi vim autorgante abaixo assinado
com o Tabellião Notario, abaixo fui
este Termo. Eu Juvenal Tavares
que Escrevi o Escrevi

Certifico ter intimado com
o Tabellião Notario, abaixo fui
Cidade para todo o contendo do
Instrumento retro, ao Doutor Cas
mundo Victoria de Castro Leite
como Advogado do José Cunha
de Santa Cruz Leite, e ao Doutor
Vicente de Silva Cardoso, como
Curador ad litem de Ignacio
gracio, e responderão nada
em Direito. A Presidente
da Estancia 3 de Março de 1879.

Juvenal Tavares

José Antonio Barros

